



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

==== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ====  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

## ATA Nº 004/2025 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 11:30 hs, na sala da Secretaria Legislativa, reuniram-se para apreciar e votar o Parecer sobre Projeto de Lei nº 013/2025, de 24/04/2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026-LDO/2026.

### I. DA LEGISLAÇÃO.

1) Prevê o Art 165 da Constituição Federal que é da competência do Poder Executivo a iniciativa da Lei.

2) Prevê o § 4º do Art 203 da Constituição do Estado a remessa da Lei das Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo até o dia 30 de Abril.

II - EMENDAS.

1. DO RELATOR.

1.1 - Supressivas:

a) **Suprimir o artigo 12. Justificativa:** O município não possui regime próprio de Previdência.

a) **Suprimir o artigo 59. Justificativa:** a parcela não utilizada do duodécimo deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura somente no final do exercício financeiro da Câmara e não mensalmente.

1.1-Modificativas.

a. Modificar a numeração dos artigos, a partir do art 10, da numeração ordinal para a ordenação cardinal (ex: 11, 12, 13, etc).

a. Modificar o Art 28 que passa a ter a seguinte redação: "Art 28 - O orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ( art 5º da LRF)".

**JUSTIFICATIVA:** O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2026 é de R\$ 163.716.052,50. Ao serem concedidos 50% atingirá o total de R\$ 252.122.720,75,. Todavia, com 30% atingiremos R\$ 212.830.867,85, valor esse compatível com a receita do município, na perspectiva desse Relator.

a. Modificar o "caput" do Art 42, que passa a ter a seguinte redação: "Art 42 – A Lei orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 30 (trinta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida da LRF (art. 30,31,32)".

**JUSTIFICATIVA:** Os artigos mencionados da LRF, no caso, é o cumprimento do § 3º do Inciso IV do Art 30 que disciplina o limite máximo. O limite máximo de 50%, no caso da previsão orçamentária de R\$ 163.716.052,50, constitui, a juízo deste Relator, um endividamento muito alto para o município, mesmo tratando-se de limite de receita corrente líquida do semestre anterior, que não teria nenhuma antecipação de receita para garantir esse endividamento. Face ao exposto, a proposta de emenda para modificar para 30%.

a. Modificar o inciso I, do Art 48 que passa a ter a seguinte redação: "*I – eliminação de vantagens concedidas a servidores, quando ultrapassarem os direitos adquiridos. Justificativa:* As vantagens concedidas legalmente a servidores não poderão ser eliminadas. Trata-se de direito adquirido.

a. Modificar o § 1º do Art 57 para parágrafo único.

**Justificativa:** O Art 57 só tem um único parágrafo, não cabendo a designação de § 1º.

a. Modificar o parágrafo único (nova designação) do Art 57 que passa a ter a seguinte redação: "**Parágrafo único** - Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o excesso apurado, a fim de ser cumprido o caput desse artigo."

### II - DO PARECER.

1. Foi cumprido o prazo previsto em Lei, tendo o Projeto de



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

==== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

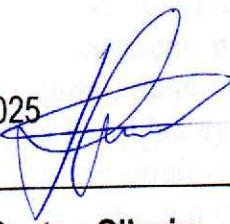
(Continuação da Ata nº 004/2025 da comissão de orçamento, finanças e contabilidade fls02)

da Lei dado entrada na Secretaria Legislativa no dia 24 de abril de 2025. 2. Está obedecida a técnica legislativa. 3. Em face do exposto, considero o Projeto de Lei constitucional, legal, jurídica e tecnicamente correto e o acolho. Voto pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Garrafão Norte, em 13 de junho de 2025. ANTONIO FLÁVIO DA SILVA SOUSA - Ver. Relator da Comissão.

## PARECER DA COMISSÃO

Os demais membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em Sessão realizada no dia 13 de junho de 2025 após a análise da Parecer do Relator, decidiram pela aprovação do mesmo. Que seja encaminhado o Parecer da Comissão à Mesa Diretora para ser pautado, discutido e votado em plenário..

Sala da Secretaria Legislativa, 13 de junho de 2025

  
José Henrique dos Santos Oliveira – Ver

Presidente

  
Benedito Edval da Cruz – Ver.

Membro